



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1785 de 11 de Agosto de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.613, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o horário de funcionamento do comércio no Centro Histórico.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 170, inciso VI, da Lei Municipal nº 527, de 09 de maio de 1979 - Código Municipal de Posturas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 4.804, de 31 de outubro de 2008, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.733, de 10 de abril de 2003, que dispõe sobre as sanções previstas no Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais situados na área de proteção do sítio histórico do Município terão seu horário de funcionamento restrito às disposições do art. 170, VI, alínea “a” e art. 170, VIII, alínea “a” da Lei Municipal nº 527 de 09 de maio de 1979, com atendimento ao público apenas no horário de 07 (sete) às 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta disposição compete ao serviço de Posturas Urbanas, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, se necessário.

Art. 3º. O uso de equipamentos sonoros por parte dos estabelecimentos e dos usuários do Centro Histórico fica restrito aos limites e restrições previstas no Decreto Municipal nº 4.804, de 31 de outubro de 2008.

Art. 4º. As infrações à presente determinação sujeitam o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 1.733, de 10 de abril de 2003, duplicadas em caso de reincidência, independente das medidas administrativas a serem aviadas até que cesse a ocorrência.

Art. 5º. As disposições deste Decreto se aplicam enquanto perdurarem as medidas restritivas de enfrentamento à Pandemia de Covid-19 no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 020, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Constitui Grupo de Trabalho multiprofissional para os fins que determina.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a formação de grupo de trabalho a fim de verificar as condições em que se desenvolvem as frentes de serviço em continuidade ou iniciadas no ano em curso;

CONSIDERANDO o poder/dever da administração em assegurar a lisura dos próprios atos;

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2021 que tramita na Câmara Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO o afastamento do titular da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Pública, André Lima Belico e a indicação de um novo gestor da pasta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído grupo de trabalho multiprofissional com a finalidade de aferir o acompanhamento das frentes de serviço e execução dos contratos firmados pelo Município abaixo mencionados:

- a. Ata de Registro de Preços 148/2020
- b. Contrato 447/2019

Art. 2º. O grupo de trabalho ora constituído será composto por profissionais indicados:

- a. pela Controladoria Geral do Município;
- b. pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;
- c. pela Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência;
- d. pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho atuará em apoio à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, entrará em atividade *incontinenti* e deverá encaminhar relatório de inspeção individualizado, de cada frente de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Havendo necessidade poderá o Controlador Geral do Município requisitar apoio de profissionais de outras áreas que possam contribuir com o propósito dessa Portaria, bem como demandar das demais unidades administrativas apoio técnico e logístico para deslocamento e visitas às frentes de serviço.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Determina suspensão temporária de frente de serviço”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a formação de grupo de trabalho a fim de verificar as condições em que se desenvolvem as frentes de serviço em continuidade ou iniciadas no ano em curso;

CONSIDERANDO o poder/dever da administração em assegurar a lisura dos próprios atos;

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2021 que tramita na Câmara Municipal de Mariana

Deliberam conjuntamente:

Art. 1º. Ficam temporariamente suspensas as frentes de serviço oriundas das contratações abaixo identificadas:

- a. Ata de Registro de Preços 148/2020
- b. Contrato 447/2019

Art. 2º. A suspensão a que se trata essa deliberação será tornada sem efeito após concluídos os trabalhos de inspeção por parte do Grupo de Trabalho constituído pela Controladoria do Município em apoio à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, mediante comunicado à empresa contratada.

Art. 3º. A critério do Grupo de Trabalho criado com a finalidade de aferir a execução das frentes de trabalho poderão ser ressalvadas aquelas intervenções cuja suspensão ou interrupção dos trabalhos possam por em risco a população ou o patrimônio público.

Art. 4º. O Município manterá sob a sua guarda os serviços já iniciados, evitando a perda dos serviços já executados, atos de vandalismo ou ação das intempéries que interfiram nas etapas já concluídas.

Art. 5º. As medições pendentes sobre as frentes de obra ora suspensas serão objeto de re-análise pela Controladoria do Município e corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

1ª RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO) Nº 025/2021

PROCESSO Nº 179/2021

Os Secretários que subscrevem o edital do feito citado em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, resolvem **RETIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação (credenciamento) nº 025/2021, nos termos seguintes:

Primeiramente, insta salientar a ocorrência de erro material de pequeno vulto e baixa relevância, em virtude da contradição entre o item 9 (nove) do Edital em relação ao 6 (seis) do Termo de Referência, e do Item 7 (sete) do Edital em relação ao item 7 (sete) do Termo de Referência.

Ocorre que houve uma divergência de informações que eventualmente ocasionará duplicidade de entendimento, visto que o texto dos itens versam respectivamente sobre o mesmo tema, porém com redações distintas.

Deste modo, a instituição credenciável deverá considerar o texto expresso no **TERMO DE REFERÊNCIA, FICANDO RETIFICADO O TEXTO DO EDITAL NOS SEGUINTE TERMOS.**

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO: ITEM 9 (NOVE) DO EDITAL EM RELAÇÃO AO ITEM 6 (SEIS) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:

9 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A instituição credenciada prestará serviços de concessão de empréstimos financeiros nos moldes e limites previstos na Lei Municipal nº 3.432/21 e na Lei Municipal nº 3.430/2021 aos beneficiários que preencherem os requisitos legais e forem devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal a contraírem empréstimos subsidiados pelo órgão, cabendo à Instituição Financeira a cobrança de juros decorrentes da operação de crédito às expensas do Município, de modo que a pessoa jurídica beneficiária do projeto em tela responda apenas ao montante dos valores por ela contraídos, operando a juros zero.

9.1.1. O beneficiário terá o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para começar a pagar os valores cedidos através da operação financeira (empréstimo), já o município iniciará o pagamento da amortização dos juros no primeiro mês subsequente à operação de crédito.

9.1.2. De acordo com o perfil econômico, capacidade financeira e situação cadastral do beneficiário, poderá a instituição exigir, de acordo com suas normas de gestão e no limite da lei, a pactuação de

seguro prestamista e/ou seguro garantidor, assim como exigir avalistas para fins da liberação do crédito, nos moldes da legislação vigente.

9.1.3. Caberá exclusivamente ao tomador final (beneficiário do empréstimo) o pagamento de eventuais taxas administrativas, serviços adicionais, juros de mora, multas por inadimplemento.

9.2 - São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

9.2.1 - Promover a análise de crédito das empresas pleiteantes dos benefícios em tela;

9.2.2 - Exigir a autorização do Município para que as empresas pleiteantes possam contrair os empréstimos com juros subsidiados;

9.2.3 - Enviar ao Município, antes da pactuação do contrato de operação de crédito junto do tomador final os valores e o cronograma de desembolso a ser subsidiado pelo órgão para cada contrato a ser pactuado;

9.2.4 - Pactuar contratos de operações de crédito junto aos tomadores finais devidamente autorizados pelo órgão nos termos da legislação municipal;

9.2.5 - Gerir as operações de crédito e comunicar ao Município qualquer espécie de intercorrência no curso da execução contratual;

9.2.6 - Apresentar ao Município de Mariana, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os horários de funcionamento de cada unidade, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, devendo eventuais alterações serem imediatamente comunicadas ao Município de Mariana;

9.2.7 - Comunicar formalmente e imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a Secretaria Desenvolvimento Rural de acordo com o caso, eventuais ocorrências de inadimplências, com a devida indicação dos dados do beneficiário inadimplente e seu histórico de execução / quitação contratual.

9.2.8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do beneficiário, salvo aquelas previstas em lei ou inerentes a eventuais juros de mora ou multas por inadimplemento das suas obrigações;

9.2.9 - Manter arquivo individualizado e permanentemente atualizado de todas as operações de crédito pactuadas, franqueando acesso físico ou eletrônico à Secretaria Desenvolvimento Econômico ou a Secretaria de Desenvolvimento Rural, sempre que solicitado;

9.2.10 - Respeitar e fazer cumprir no que couber todas as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD);

9.2.11 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços prestados no bojo do feito em tela;

9.2.12 - Apresentar mensalmente relatórios à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria de Desenvolvimento Rural nos casos de empréstimos concedidos a Produtores Rurais, com a discriminação dos serviços prestados, constando todos os dados das operações de crédito

pactuadas de forma individualizada, assim como relatórios de eventuais intercorrências;

9.3 - É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

9.3.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços em tela, salvo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou a Secretaria de Desenvolvimento Rural;

9.3.2 - Promover qualquer ato que vise a modificação dos termos contratuais inicialmente pactuados, mesmo que mediante ocorrência de fato superveniente, sem a devida autorização do Município de Mariana;

9.3.3 - Conceder empréstimos no bojo dos referidos programas sem a devida autorização prévia por parte do Município de Mariana;

9.3.4 - Cobrar do Município eventuais taxas administrativas, tarifas, juros de mora ou multas em decorrência do inadimplemento pleno ou parcial do contrato;

9.3.5 - Informar ao Município o número de controle de cada contrato pactuado no bojo dos programas em tela, de modo que o órgão possa informar os dados contratuais nas suas respectivas notas de empenho e termos contratuais, visando individualizar os pagamento e garantir a eficiência e a transparência nas fiscalizações;

9.4. No caso de quitação antecipada e fim do vínculo contratual:

a) Em caso de quitação antecipada o Município de Mariana se beneficiará no que tange a extinção dos juros contratuais imediatamente após a plena quitação;

b) Cabe a Instituição Financeira comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou a Secretaria de Desenvolvimento Rural no prazo de 24 (vinte e quatro) horas eventuais antecipações de parcelas e/ou quitatóes plenas antecipadas;

c) Caberá à Instituição Financeira a lavratura de relatório pormenorizado de plena quitação, tão logo o(os) beneficiário(s) quitarem plenamente seus débitos, assim como providenciar a baixa imediata da operação de crédito e de eventuais acessórios pactuados pelo tomador final, como seguros ou serviços adicionais porém correlatos;.

9.5. São obrigações do Município de Mariana:

9.5.1 - Expedir autorizações formais às empresas aptas a utilizar o benefício creditício em tela;

9.5.2 - Realizar o pagamento dos juros inerentes às operações de crédito mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

9.5.3 - Analisar e validar os relatórios mensais de execução contratual;

9.5.4 - Disponibilizar aos tomadores finais as informações inerentes às quitações dos subsídios creditícios sempre que lhes for requerido;

9.5.5 - Comunicar e/ou entregar à Instituição Financeira:

a) Recibo de quitação das despesas subsidiadas e a vinculação destas com seu respectivo contrato de operação de crédito;

b) Mensagem de aceitação/rejeição dos relatórios mensais e demais comunicações extraordinárias.

LEIA-SE:

9 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - A instituição credenciada prestará serviços de concessão de empréstimos financeiros nos moldes e limites previstos na Lei Municipal nº 3.432/21, na Lei Municipal nº 3.430/2021, Decreto Municipal nº 10.584/21 e Decreto Municipal nº 10.585/21 aos beneficiários que preencherem os requisitos legais e forem devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal a contraírem empréstimos subsidiados pelo órgão, cabendo à Instituição Financeira a cobrança de juros decorrentes da operação de crédito às expensas do Município, de modo que o beneficiário do projeto em tela responda apenas ao montante dos valores por ele contraídos, operando a juros zero.

6.1.1. O beneficiário da Lei Municipal nº 3.432/21 terá o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto o beneficiário da Lei Municipal nº 3.430/21 terá 360 (trezentos e sessenta) dias de carência para começar a pagar os valores cedidos através da operação financeira (empréstimo), já o município iniciará o pagamento da amortização dos juros no primeiro mês subsequente à operação de crédito.

6.1.2. De acordo com o perfil econômico, capacidade financeira e situação cadastral do beneficiário, poderá a instituição exigir, de acordo com suas normas de gestão e no limite da lei, a pactuação de seguro prestamista e/ou seguro garantidor, assim como exigir avalistas para fins da liberação do crédito, nos moldes da legislação vigente.

6.1.3. Caberá exclusivamente ao tomador final (beneficiário do empréstimo) o pagamento de eventuais taxas administrativas, serviços adicionais, juros de mora, multas por inadimplemento.

9.2 - São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I - Promover a análise de crédito das empresas pleiteantes dos benefícios em tela;

II - Exigir a autorização do Município para que as empresas pleiteantes possam contrair os empréstimos com juros subsidiados;

- II - Pactuar contratos de operações de crédito junto aos tomadores finais devidamente autorizados pelo órgão nos termos da legislação municipal;
- III - Gerir as operações de crédito e comunicar ao Município qualquer espécie de intercorrência no curso da execução contratual;
- IV - Apresentar ao Município de Mariana, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os horários de funcionamento de cada unidade, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, devendo eventuais alterações serem imediatamente comunicadas ao Município de Mariana;
- V - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do beneficiário, salvo aquelas previstas em lei ou inerentes a eventuais juros de mora ou multas por inadimplemento das suas obrigações;
- VI - Manter arquivo individualizado e permanentemente atualizado de todas as operações de crédito pactuadas, franqueando acesso físico ou eletrônico à Secretaria Desenvolvimento Econômico ou a Secretaria de Desenvolvimento Rural, sempre que solicitado;
- VII - Respeitar e fazer cumprir no que couber todas as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD);
- VIII- O beneficiário deverá apresentar uma via do contrato de crédito na secretaria de Desenvolvimento Econômico ou Desenvolvimento Rural, assim que assinado, para autorização da liberação do crédito pela Instituição financeira.
- IX - Apresentar mensalmente relatórios à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria de Desenvolvimento Rural nos casos de empréstimos concedidos a Produtores Rurais, com a discriminação dos serviços prestados, constando todos os dados das operações de crédito pactuadas de forma individualizada, assim como relatórios de eventuais intercorrências;

9.3 - É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços em tela, salvo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou a Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- II - Promover qualquer ato que vise a modificação dos termos contratuais inicialmente pactuados, mesmo que mediante ocorrência de fato superveniente, sem a devida autorização do Município de Mariana;
- III - Conceder empréstimos no bojo dos referidos programas sem a devida autorização prévia por parte do Município de Mariana;
- IV - Cobrar do Município eventuais taxas administrativas, tarifas, juros de mora ou multas em decorrência do inadimplemento pleno ou parcial do contrato;

6.4. No caso de quitação antecipada e fim do vínculo contratual.

- a) Em caso de quitação antecipada o Município de Mariana se beneficiará no que tange a extinção dos juros contratuais imediatamente após a plena quitação;
- b) Cabe a Instituição Financeira comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou a Secretaria de Desenvolvimento rural no relatório a ser entregue no mês subsequente ao das antecipações de parcelas e/ou quitações antecipadas;

6.5. São obrigações do Município de Mariana;

I - Expedir autorizações formais às empresas aptas a utilizar o benefício creditício em tela;

II - Realizar o pagamento dos juros inerentes às operações de crédito mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

III - Analisar e validar os relatórios mensais de execução contratual;

IV - Disponibilizar aos tomadores finais as informações inerentes às quitações dos subsídios creditícios sempre que lhes for requerido;

VII - Comunicar e/ou entregar à Instituição Financeira;

a) Recibo de quitação das despesas subsidiadas e a vinculação destas com seu respectivo contrato de operação de crédito;

b) Mensagem de aceitação/rejeição dos relatórios mensais e demais comunicações extraordinárias.

SEGUNDA RETIFICAÇÃO: ITEM 7 (SETE) DO EDITAL EM RELAÇÃO AO ITEM 7 (SETE) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Município de Mariana/MG através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou da Secretaria de Desenvolvimento Rural, de acordo com o caso, pagará à Instituição Financeira contratada pela prestação dos serviços os valores correspondentes ao percentual de juros prefixado no ato convocatório aplicado a cada operação e em seus respectivos montantes financeiros, de acordo com os cronogramas físicos financeiros, após o recebimento e aprovação dos relatórios mensais de execução contratual.

7.2. O pagamento referente aos subsídios dos juros da operação de crédito dar-se-á até o 15º dia útil do mês subsequente à realização da operação de crédito junto à empresa beneficiária, sendo

efetuado mensalmente até o fim / amortização da operação de crédito por parte do tomador final.

7.3. O pagamento será efetuado à instituição credenciada mediante apresentação da cópia do contrato e relatório que conste o valor total mensal a ser repassado pelo município referente aos juros das operações contratadas pela empresas participante do programa, com detalhamento dos nomes das empresas, CNPJs e valores individuais dos juros por empresa, não sendo necessária a emissão de nota fiscal por parte da instituição financeira credenciada.

LEIA-SE:

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. Município de Mariana/MG através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou da Secretaria de Desenvolvimento Rural, de acordo com o caso, pagará à Instituição Financeira contratada pela prestação dos serviços os valores correspondentes ao percentual de juros prefixado no ato convocatório aplicado a cada operação e em seus respectivos montantes financeiros, de acordo com os cronogramas físicos financeiros, após o recebimento e aprovação dos relatórios mensais de execução contratual.

7.2. O pagamento referente aos subsídios dos juros da operação de crédito dar-se-á até o 15º dia útil do mês subsequente à realização da operação de crédito junto à empresa beneficiária, sendo efetuado mensalmente até o fim / amortização da operação de crédito por parte do tomador final.

7.3. O pagamento será efetuado à instituição credenciada mediante apresentação do relatório que conste o valor total mensal a ser repassado pelo município referente aos juros das operações contratadas pela empresas participante do programa, com detalhamento dos nomes das empresas, CNPJs e valores individuais dos juros por empresa, não sendo necessária a emissão de nota fiscal por parte da instituição financeira credenciada.

Deste modo, **FICAM RETIFICADOS OS ITENS 7 (SETE) E 9 (NOVE) DO EDITAL, PREVALENCENDO “IPSIS LITTERIS” O TEXTO CONSTANTE NOS ITENS 6 (SEIS) E 7 (SETE) TERMO DE REFERÊNCIA:**

Tendo em vista tratar-se de erro material que não prejudica o andamento do processo, visando apenas sanar eventuais alegações de incongruência entre o texto do edital e do termo de referência, os Secretários responsáveis retificam de ofício o presente edital, nos termos acima ficando mantidos e inalterados os demais termos do ato convocatório e seus anexos.

Mariana, 10 de agosto de 2021.

Pedro César de Oliveira Nunes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Duarte Eustáquio Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural